



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 361/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informações formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a dados configurados como chacina no Estado de São Paulo. Inovação em grau recursal. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 361/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para acesso a dados configurados como chacina no Estado de São Paulo.
2. Em resposta, o ente informou o site em que se encontram as informações e o solicitante poderia realizar sua pesquisa. Em recurso, o ente explicou como utilizar a base de dados disponibilizada no site. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Da análise dos autos, percebe-se que, a demanda inicial foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, não havendo configuração de negativa de acesso à informação por parte da demandada, informando onde seriam encontrados os dados primários, íntegros, autênticos e atualizados (art. 7º, IV da Lei nº 12.527/2011).
4. Ademais, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação, tendo o solicitante reclamado da metodologia utilizada pelo órgão ao fornecer os dados, e o pressuposto recursal da negativa de acesso (artigo 20 caput do Decreto nº 58052/2012).
5. Nesse sentido, a Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento,

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

SGDES201905948A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



- contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
6. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado